



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2021**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.90 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/57

Valor: R\$ 389.872,73

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.90 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/58

Valor: R\$ 64.908,64

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.91 – Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/61

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.91 – Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/62  
Valor: R\$ 35.479,70

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM Nº 052/2021**

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos) para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso, destinado a aquisição de equipamentos para os Conselhos Tutelares, de computadores, eletrodomésticos e móveis para as ações da Secretaria, além de valores para complementação dos contratos de serviços e locação até o final do exercício corrente.

O provável excesso é justificado em razão do aumento da arrecadação na fonte de recurso da rubrica relacionada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município